



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

TERMO ADITIVO nº 11/2017 ao CONTRATO DEFIN nº 10/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O RENDIMENTO

Ao 20º dia do mês de fevereiro do ano de 2017, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.130/0001-18**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SOARES DE SOUZA**, Diretor Substituto do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o **Banco Rendimento S/A**, com sede em **São Paulo**, endereço **Avenida das Nações Unidas, 8501, 10º andar, Pinheiros, São Paulo/SP**, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **68.900.810.0001-38**, integrante da Rede Arrecadadora de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Abramo Douek**, função/cargo **Diretor Presidente**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº W695606**, expedida por **CGPI/DIREX/DPX**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - **CPF/MF nº 527.168.728-72** e pelo(a) Sr.(a) **Roger Ades**, função/cargo **Diretor Executivo**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº 23.391.413-4**, expedida por **SSP/SP**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - **CPF/MF nº 250.084.648-25**, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, c.c. o artigo 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria SF nº 33/2017, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo, elaborado de acordo com as alterações promovidas à Portaria SF/SUTEM nº 189/2014 por meio da Portaria SF nº 360/2016, Portaria SF nº 3/2017 e Portaria nº 33/2017, nas condições a seguir:

1. Fica acrescido o item XVI à Cláusula Terceira com a seguinte redação:
"XVI – fica facultado aos agentes arrecadadores a suspensão da arrecadação por meio do canal "Guichê de Caixa" mediante comunicação ao Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária – DICAB e estabelecimento de prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) meses de aviso, a ser definido pelo Diretor de DICAB, tanto nas agências quanto nos meios eletrônicos (internet/office banking e caixas eletrônicos), da suspensão para os clientes do agente arrecadador."
2. Fica alterado o Parágrafo Único da Cláusula Oitava, passando a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único – O cadastro de débito automático poderá ser realizado tanto pelo AGENTE ARRECADADOR quanto pela PREFEITURA."
3. Fica alterada a Cláusula Vigésima Segunda, passando a ter a seguinte redação:
"Cláusula Vigésima Segunda – Os valores ora contratados, contidos na cláusula sétima, poderão ser reajustados após doze meses do início da vigência do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 57.580/2017, pelo centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste."



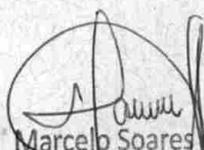
a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

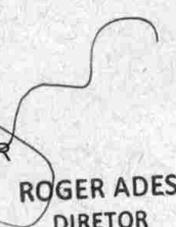
4. Fica acrescido o Parágrafo Único à Cláusula Vigésima Segunda com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão."
5. O Contrato DEFIN s/nº/2014 celebrado com Banco Rendimento S/A passa a ser referenciado com a numeração DEFIN nº 10/2014.
6. E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017


Marcelo Soares de Souza
Auditor Fiscal
RF. 816.817-2
SF/SUTEM/DEFIN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


AGENTE ARRECADADOR
ABRAMO DOUEK
DIRETOR SUPERINTENDENTE


ROGER ADES
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: *Valdir Gomes de Oliveira*

CPF: *160.914.078-80*

RG: *25.180.328-4*

VICENTE AFFONSO O. CALVO
Diretor da Divisão de Controle
da Arrecadação Bancária
SUTEM/DEFIN/DICAB

Nome: Vicente Affonso Oliveira Calvo

CPF: 387.917.728-77

RG: 36.370.907-1

